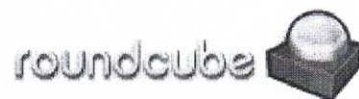


Assunto **Impugnação ao edital 02/2024**
De LBL Comércio de Produtos Elétricos <lbl.iluminacao3@gmail.com>
Para <pregoeiro@guaira.sp.gov.br>
Cópia LBL Comércio de Produtos Elétricos <lbl.iluminacao@gmail.com>
Data 2024-02-15 16:15



-
- Impugnação-Guaira PE_02-2024.pdf(~5,0 MB)

Boa Tarde,

Apresento ao anexo a presente Impugnação, em tempo tempestivo, visto os 3 dias úteis que antecedem a abertura do certame 20/02, sendo apresentada ao dia 15/02.

Pelos motivos que ferem o caráter competitivo e a divergência quanto aos quantitativos.

Grata,

LBL-Apoio 3

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GUAIRA/SP.**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2024

**LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS
LTDA**, sob nº CNPJ 45.314.684/0001-34, devidamente identificada no presente processo
licitatório, através de seu Sócio Administrador Sr. LAERTE BATISTA LOPES, brasileiro,
solteiro, inscrito no CPF sob nº 313.874.178-94 e RG: 41.275.067-3 SSP/SP, vem apresentar
IMPUGNAÇÃO, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21 c/c a Cláusula 18 do
respectivo edital:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 02/2024 DE GUAIRA/SP:

Contra o edital nº: 02/2024, cujo o objeto é: “1.1 O objeto da presente licitação é O Registro de
Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Sobre o qual explanaremos as nossas razões de impugnar no decorrer desta peça de
impugnação, que se faz nos seguintes termos:

I- TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 18.1 da clausula 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº
02/2024 que estabelece decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a

Administração o licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de abertura do certame:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaiúra/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail: compras@guaira.sp.gov.br.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.5.2 Acolhida a Impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

18.6 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº02/2024, tem sua sessão prevista para dia 20 de fevereiro de 2024 e que a natureza jurídica e empresarial

da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação a ser apresentada no dia 15 de fevereiro de 2024.

II- FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Mediante a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre administração.

Com o objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim que cumpra os princípios que regem as licitações públicas estão a luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 9º da Lei nº 14.133/21 com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Art. 5º Lei 14.133 de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º Lei 14.133 de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas;

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da legalidade e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere as diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170, § 4º da Lei n. 14.133/21), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS ANALISE DO EDITAL:

Ao analisar o edital identificamos dois pontos crucias que geram incertezas quanto ao certame, o primeiro restringe o caráter competitivo visto que o descritivo e exigência do edital restringe a um só fornecedor/ licitante capaz de atender ao solicitado, no caso das luminárias referentes aos itens 91 (cota Principal) e item 209 (Cota Reservada):

91.	Luminária Pública LED 150w com Relê Integrado – Luminária publica de LED com Potência de 150W. Multi-tensão; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,98$; Distorção Harmônica Total de Corrente $\leq 10\%$, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10KV/10KA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do	UN	300	3750
	produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08. Fluxo Luminoso Efetivo \geq a 20.100/lm, Eficiência Energética ≥ 134 lm/w, Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(L70) sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 4000 a 5000K; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação, 2 (dois) conectores de derivação tipo perfurante, fornecido com composto anti-óxido e 8m de cabo PP de cobre bipolar de 2 x 2,5 mm ² , revestimento em EPR para isolação até 90°C e nível de isolamento até 1 kV. Cod. 003.003.680			

209.	Luminária Pública LED 150w com Relê Integrado – Luminária publica de LED com Potência de 150W. Multi-tensão; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,98$; Distorção Harmônica Total de Corrente $\leq 10\%$, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10KV/10KA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08, Fluxo Luminoso Efetivo $\geq 20.100/\text{lm}$, Eficiência Energética $\geq 134 \text{ lm/w}$, Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(L70) sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 4000 a 5000K; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação, 2 (dois) conectores de derivação tipo perfurante, fornecido com composto anti-óxido e 8m de cabo PP de cobre bipolar de 2 x 2,5 mm ² , revestimento em EPR para isolamento até 90°C e nível de isolamento até 1 kV.	UN	100	1250
------	---	----	-----	------

O Respectivo descritivo anexado acima direciona para uma única marca que atende (Zagonel). Se o Ilustre órgão comprador puder disponibilizar os orçamentos feitos, seria importante saber se há outro fabricante que atende a especificação e tenha disponibilizado algum tipo de orçamento, em respeito ao princípio da publicidade previsto no art 5º da lei 14.133/21.

DA INCERTEZA DOS QUANTITATIVOS:

O edital do presente certame traz em todos os itens os quantitativos mínimos e máximos, para o pedido de cada item, mas se fizer a análise dos itens e comparar com os quantitativos inseridos na plataforma LICITA MAIS BRASIL, por onde ocorrerá o presente certame, os quantitativos máximos não são todos que correspondem de maneira igual e idêntica

as quantidades máximas inseridas no presente edital, fica muito explícita a grande variação de quantidades se observados os Refletores itens:109, 110, 111 (cotas Principais de ampla participação) e itens: 227, 228, 229 (cota reservada a participação de ME- EPP).

Licita+Brasil

Quem somos

Sobre o sistema

Legislação e Regulamentos

Tutoriais

Conta

107	1	REATOR EXTERNO 250W	3750,00
108	1	REATOR INTERNO 250W	3750,00
109	1	REFLETOR LED 100W COMPLETO	825,00
110	1	REFLETOR LED 200W COMPLETO	4650,00
111	1	REFLETOR LED 400W COMPLETO	825,00
112	1	REFLETOR LED 500W COMPLETO	225,00

109.	Refletor LED 100w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção	UN	15	750
	contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100~240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.564			

110.	Refletor LED 200w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.565	UN	90	4500
111.	Refletor LED 400w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.566	UN	15	750

O Item 109: o quantitativo máximo é de 750 unidades no edital e na plataforma é de 825, a diferença é de 75 itens.

O Item 110: o quantitativo máximo é de 4500 unidades no edital e na plataforma é de 4650, a diferença é de 150 itens.

O Item 111: o quantitativo máximo é de 750 unidades no edital e na plataforma é de 825, a diferença é de 75 itens.

Isso referente as cotas Principais, já as cotas Reservadas/ Exclusivas para ME-EPP:

227	1	REFLETOR LED 100W COMPLETO	275,00
228	1	REFLETOR LED 200W COMPLETO	1550,00
229	1	REFLETOR LED 400W COMPLETO	275,00

227.	Refletor LED 100w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.564	UN	5	250
228.	Refletor LED 200w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K).	UN	30	1500

	Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.565			
229.	Refletor LED 400w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm. Cod. 003.003.566	UN	5	250

O Item 227: o quantitativo máximo é de 250 unidades no edital e na plataforma é de 275, a diferença é de 25 itens.

O Item 228: o quantitativo máximo é de 1500 unidades no edital e na plataforma é de 1550, a diferença é de 50 itens.

O Item 229: o quantitativo máximo é de 250 unidades no edital e na plataforma é de 275, a diferença é de 25 itens.

Em nome do princípio do julgamento objetivo, e para uma melhor formulação de preços para as propostas, faz-se necessário a correção dos quantitativos (ou no edital ou no portal de compras Licitar mais Brasil), senão não há parâmetros para uma precificação de proposta correta.

O CUIDADO COM AS RESTRIÇÕES AO CARÁTER COMPETITIVO

Primacialmente é importante ter em mente que a Administração Pública pode e deve formular exigências lançadas em seus editais licitatórios, mas, ao inseri-las, devem estar

vinculadas aos princípios supracitados e que sejam necessárias à obtenção do objeto, sem representar obstáculo na participação dos interessados.

A existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e aos princípios que norteiam o processo licitatório e que impliquem em restrição nociva à competitividade da licitação, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, devem ser rechaçadas, ante a violação direta do art. 9º da Lei nº 14.133/21, equivalente ao art. 9º do PL nº 4253/2020.

Todos os processos licitatórios no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo, como Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

No entanto, apesar dos atos de fiscalização, na prática pode-se constatar a existência de diversas irregularidades atinentes às exigências feitas pelos órgãos promotores das licitações, principalmente, na fase de habilitação, que demonstram o direcionamento do certame a determinado licitante.

A consequência de tais exigências em procedimentos licitatórios, que tragam prejuízo à competitividade do certame, conduz a aplicação de sanções aos responsáveis, inclusive aos subscritores do edital, mesmo que não comprovado o direcionamento, sendo suficiente que o certame tenha ao menos restringido a ampla participação de interessados.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto maior serão as exigências, que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significar dizer que o Administrador está livre para formular exigências que superam o estritamente necessário e legal.

Impende ressaltar, que a presente exposição não exaure a matéria proposta, haja vista que as cláusulas e requisições editalícias em processos licitatórios que impliquem em restrições de competitividade são diversas e devem ser detectadas em momento oportuno, através de um qualificado acompanhamento jurídico.

IV-DO DIREITO

A lei 14.133/21 acrescentou ao Código Penal o art. 337-F, referente ao crime de frustração de caráter competitivo de licitação. Incidirá nas penas cominadas ao tipo (3 a 5 anos, e multa) aquele que frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente de adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório. Nota-se que os pontos de referência do tipo não são a realização da licitação ou o seu resultado, mas sim, a competitividade do pleito, traduzida pelos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública (CF, art. 37, "Caput").

De acordo com os precedentes que deram origem à Súmula 645, "o dano se revela pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, ocasionada com a frustração ou com a fraude no procedimento licitatório"

É crime de dano, portanto, imprescindível a demonstração de que a manobra fraudulenta ou frustradora retirou o caráter competitivo da licitação. Contudo, não é necessário efetivo prejuízo ao erário para que o crime se materialize. A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas à uma das partes. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.

Dentre as hipóteses possíveis de fraude encontram-se as ações contidas no art. 9º da lei 14.133/21, consideradas cláusulas discriminatórias, consistentes na disposição dos atos de convocação que, injustificadamente, prejudicam ou beneficiam indevidamente concorrente ou possível concorrente.

O sujeito ativo é o concorrente que diretamente se beneficia de privilégio, ou que indiretamente se aproveita do prejuízo causado a outro concorrente. O funcionário público poderá ser coautor do delito se não for responsabilizado pelo cometimento de crime mais grave (ex: corrupção passiva). O sujeito passivo é o Estado, na figura da Administração Pública.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de retirar o caráter competitivo do certame. Se consuma com a realização da licitação que teve sua competitividade fraudada ou frustrada, sendo admissível a tentativa se, depois do agente beneficiar ou prejudicar algum concorrente, por circunstâncias alheias à sua vontade, a licitação não se realize.

E, na falta de certas conceituações na Lei nº 14.133/2021 sobre o que são práticas anticompetitivas, deve-se buscar elementos da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema

Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, da qual são relevantes os destaques abaixo:

"Artigo 36 — Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I — limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II — dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III — aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV — exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)

§2º. Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§3º. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I — acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II — promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III — limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV — criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V — impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

(...)

VII — utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

(...)

IX — impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X — discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

(...)

XII — dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

(...)

XV — vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; (...)"

O último inciso acima, por ser relativamente comum deve ser destacado, pois várias empresas licitantes possuem a prática de adotar preços predatórios nas licitações, de forma deliberada, para minar a subsistência de concorrentes, de modo que depois possam dominar mercado e impor preços como bem entenderem nas contratações públicas.

Por frustrar o caráter competitivo, da ampla concorrência e proposta mais vantajosa que são imperiosos a licitação, Requer-se que seja aceito a Impugnação do edital e retificado corrigindo os problemas trazidos nesta impugnação.

V – DO PEDIDO

Conforme expostos os fatos e argumentos, requer-se que seja recebido, conhecido e deferido as Razões desta Impugnante **LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados:

- A) Requer-se a retificação do edital altere o quantitativo corrigindo ou o portal ou o edital, para igualar os quantitativos máximos, para que seja possível, se ter uma proposta com preços corretos, respeitando o julgamento objetivo do certame;
- B) Requer-se a apresentação do orçamento feito pela presente comissão de licitações que demonstre que outras empresas atendem ao requisitado aos itens 91 e 209;
- C) Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro
- D) Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Itu/SP, 15 de fevereiro de 2024.

LAERTE BATISTA Digitally signed by
LOPES:3138741 LAERTE BATISTA
7894 LOPES:31387417894
Date: 2024.02.15 16:03:08
-03'00'

LBL COM. PROD. ELET. ELETRON. MAQUIN. LTDA

LAERTE BATISTA LOPES – ADMINISTRADOR

CPF 313874178-94 /// RG 41275067-3